

municípios, não constitui impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

Art. 9º - A etapa estadual da 1a CONESCOM será realizada na cidade de Belém-Pará.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. - A 1ª CONESCOM será presidida pelo Secretário de Estado de Comunicação Social ou por quem este indicar.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11 - A Comissão Organizadora é a instância de deliberação, organização e implementação da Conferência Estadual de Comunicação.

§ 1º - As deliberações no âmbito da Comissão Organizadora serão por voto dos seus titulares, considerada a maioria dos presentes.

§ 2º - Será adotada a modalidade de deliberação qualificada, sempre que metade de um dos segmentos Poder Público, Sociedade Civil ou Sociedade Civil Empresarial indicar alguma questão em votação.

§ 3º - As deliberações serão por voto dos titulares, considerada uma proporção de sessenta por cento dos presentes para aprovação, devendo, ser pelo menos um voto de cada segmento, compor o total apurado.

Art. 12 - Compete à Comissão Organizadora, além das atribuições especificadas na Portaria Estadual:

I - atuar na formulação, discussão e proposição de iniciativas referentes à organização;

II - realizar o julgamento de recursos; e

III - elaborar e aprovar o documento de referência.

Art. 13 - A Comissão Organizadora será presidida pelo representante do Secretário de Estado de Comunicação.

Parágrafo único. A ausência injustificada de representante de uma entidade em duas reuniões da Comissão Organizadora ensejará seu desligamento da Comissão, com substituição pelo respectivo suplente.

Art. 14 - Poderão ser convidadas personalidades ou entidades para reuniões específicas da Comissão Organizadora.

Art. 15 - A Comissão Organizadora, nos seus encaminhamentos, contará com três subcomissões, que prestarão apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades, a saber:

I - subcomissão de infraestrutura e logística: responsável por garantir a presença dos participantes, de forma segura na CONESCOM, respeitando os critérios de acessibilidade aos documentos e trabalhos da Conferência, a locomoção das pessoas com deficiência, bem como a alimentação, a organização do fluxo de entrada dos participantes nas Conferências, a programação cultural, os critérios de composição dos stands e o controle de frequência dos participantes;

II - subcomissão de metodologia e sistematização: responsável pela elaboração de propostas de metodologia da Conferência, incluindo sua dinâmica, e de eixos temáticos, sistematização das propostas vindas das etapas anteriores e a elaboração do relatório final da Conferência; e

III - subcomissão de divulgação: responsável pela recepção, provimento e difusão de informações das comissões organizadoras nos municípios, das Conferências Municipais ou Intermunicipais. e pela campanha publicitária da Conferência.

§ 1º - As propostas de deliberação e providências concebidas pelas subcomissões serão implementadas após aprovadas pela Comissão Organizadora, ouvida a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Governo - SECOM em relação à campanha publicitária.

§ 2º - O conteúdo da campanha publicitária da Conferência será baseado no tema de que trata o art. 1º e nos eixos temáticos.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 16 - A Comissão Organizadora contará com uma Secretaria Executiva composta por servidores indicados pela Secretaria de Estado de Comunicação, e terá por objetivo prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades.

Art. 17 - Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - organizar a pauta de reuniões da Comissão Organizadora;

II - implementar as deliberações da Comissão Organizadora, inclusive organizando a etapa estadual da Conferência;

III - acompanhar as etapas prévias, auxiliando nos seus aspectos preparatórios, em consonância com a Comissão Organizadora;

IV - dar suporte na sistematização dos relatórios provenientes das etapas Municipais e Intermunicipais e na elaboração do caderno de propostas;

V - auxiliar na elaboração do documento de referência, do relatório final e dos anais da Conferência; e

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário de Estado de Comunicação ou quem seja indicado por ele presidir a Conferência.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 18 - São etapas preparatórias da 1a Conferência Estadual de Comunicação:

I - Conferências Livres;

II - Conferência Virtual;

III - Conferências Municipais;

IV- Conferências Intermunicipais.

Parágrafo único - As etapas preparatórias não elegem delegados.

Art. 19 - As etapas preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo apenas para a etapa estadual.

Art. 20 - As etapas preparatórias deverão debater o tema e os eixos temáticos da Conferência, constantes do documento de referência aprovado pela Comissão Organizadora, sem prejuízo de debates específicos relacionados ao tema, em função da realidade de cada localidade.

Art. 21 - A validade das etapas preparatórias está condicionada aos seguintes requisitos:

I - discussão dos eixos temáticos da Conferência;

II - elaboração de relatório nos termos do disposto neste Regimento;

III - observância do Regimento Interno da 1ª CONESCOM; e

IV - observância da metodologia da 1ª CONESCOM, definida pela Comissão Organizadora.

Art. 22 - Os relatórios aprovados nas Conferências Preparatórias deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias antes da realização da Conferência Estadual.

SUBSEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 23 - As Conferências Livres, de caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da Sociedade Civil e do Poder Público, e contribuir com proposições à Conferência Estadual.

Art. 24 - As Conferências Livres devem ser previamente informadas junto à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 25 - Após a realização da Conferência Livre deverão ser informados à Comissão Organizadora Estadual o número e a diversidade de participantes, os períodos de discussão e o relatório de proposições.

Art. 26 - As Conferências Livres serão consideradas válidas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 27 -. A Comissão Organizadora Estadual deverá comunicar à Comissão Organizadora Nacional as Conferências Livres cadastradas e validadas.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA VIRTUAL

Art. 28 - A Conferência Virtual, de caráter consultivo e mobilizador, que poderá ser organizada pela Comissão Organizadora da CONESCOM, visam ampliar a participação nas discussões concernentes ao temário da Conferência Nacional.

Subseção III

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 29 - As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser organizadas e coordenadas por uma comissão local, observado o critério de composição e deliberação estabelecido na Comissão Organizadora da CONESCOM.

§ 1º - A convocação deverá ser realizada pelo Poder Executivo local, mediante a publicação em meio de divulgação oficial e/ou veículos de divulgação local.

§ 2º - Na hipótese de o Poder Executivo local não convocar a etapa preparatória no prazo previsto no art. 8º, inciso I, a Comissão Organizadora Estadual poderá fazê-lo.

§ 3º - O nível de agrupamento entre municípios para a realização de uma Conferência Intermunicipal ficará a cargo dos municípios envolvidos e suas respectivas comissões organizadoras, sob a supervisão da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 - Para garantir ampla participação na Conferência Estadual a Secretaria de Estado de Comunicação custeará despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos participantes escolhidos em conferências preparatórias intermunicipais realizadas pela Comissão Organizadora Estadual conforme os seguintes critérios, em conformidade com a disponibilidade orçamentária:

I - vinte por cento de escolhidos dentre os representantes do Poder Público;

II - sessenta por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil; e

III - vinte por cento de escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil Empresarial.

§ 1º - O número de participantes escolhidos em Conferências Intermunicipais realizadas pela COE deverá ser proporcional à população da região onde forem realizadas.

§ 2º - A Comissão Organizadora Estadual observará relação de dois participantes inscritos para cada participante escolhido por segmento.

Art. 31 -. Serão participantes da Administração Pública Estadual aqueles assim designados, por ato próprio, escolhidos dentre os funcionários ou servidores da administração, direta ou indireta, para participarem nas etapas assim determinadas no ato de sua designação.

Art. 32 - Cada Conferência intermunicipal realizada pela COE poderá escolher participantes suplentes até o mesmo número dos participantes selecionados, observadas a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º - Em caso de substituição, será observada a correspondente categoria do participante.

§ 3º - A substituição do participante pelo suplente deverá ser comunicada à Comissão Organizadora com antecedência mínima de cinco dias da realização do evento por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

Art. 33. As comissões organizadoras no âmbito dos municípios deverão seguir os procedimentos, a metodologia e os eixos temáticos estabelecidos pela Comissão Organizadora da 1ª CONESCOM.

Art. 34 - As Conferências Municipais e Intermunicipais ocorrerão até 14 de novembro de 2009, com os debates e contribuições devendo ser sistematizados conforme previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 35 - Os relatórios das atividades consolidados nas Conferências Livres, Virtual, Intermunicipais devem obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 36 - A metodologia a ser empregada nas Conferências Livres, Virtual, Municipais, Intermunicipais e Estadual será definida por Resolução da Comissão Organizadora da CONFECOM

Seção VI

Da Etapa Estadual

Art. 37 - Consolidado o caderno de propostas, será distribuído aos delegados da Conferência Estadual.

Art. 38 - As discussões durante a Conferência Estadual devem fundamentar-se no documento de referência e no caderno de propostas, resultante dos relatórios de atividades consolidados nas várias etapas que compõem a Conferência Estadual e as emendas contidas neste documento serão objeto de votação nas plenárias de eixos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 39 - Os participantes da Conferência Estadual de Comunicação estarão distribuídos em quatro categorias:

I - participantes representantes do poder público, com direito à voz e voto;

II - participantes representantes da sociedade civil empresarial, com direito à voz e voto;

III – participantes da sociedade civil, com direito à voz e voto; e

IV - observadores, com direito à voz.

Parágrafo único - O número total de participantes na conferência e estadual não será superior a trezentos.

Art. 40 - São considerados segmentos para fins de composição dos participantes:

I - Poder Público: representantes de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta na esfera Estadual e;

II - Sociedade Civil Empresarial: representantes de empresas ou representantes de entidades da sociedade empresarial organizada que congreguem interesses do setor de comunicação, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos; e

III - Sociedade Civil: qualquer cidadão ou representantes de entidades da sociedade civil organizada, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, aos demais segmentos.

Art. 41 - Serão observadores, a critério da Comissão Organizadora, as personalidades estaduais e nacionais, os representantes de organizações não governamentais, os representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Art. 42 - A Comissão Organizadora Estadual inscreverá, junto à Comissão Organizadora da CONFECOM, os delegados eleitos na etapa estadual até cinco dias após a realização dessas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 -. As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos participantes eleitos nas Conferências Regionais e convidados, na forma do art. 30, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 44. Os participantes portadores de deficiência deverão registrar no momento de sua inscrição para a etapa estadual o tipo de deficiência ou necessidade a fim de garantir as condições necessárias à sua participação.

Art. 45. Os casos omissos ou conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da CONESCOM.

Os efeitos desta portaria retroagirão à 23/10/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paulo Roberto Ferreira

Secretario de Estado de Comunicação

CONTINUA NO CADERNO 2